

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 224/2024

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE JOINVILLE - SC.

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO III

Recebido em 14 de janeiro de 2025 às 08h37:

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado	Resposta
1	13.3.4.1	<i>Pelo nosso entendimento, a comprovação do valor se dá pela assinatura de contrato de captação dos recursos, mesmo que os aportes ainda não tenham sido feitos, bastando o compromisso assinado pelo banco ou instituição financeira. Está correto o nosso entendimento.</i>	O entendimento está correto. A apresentação do contrato de captação de recursos celebrado com terceiros é suficiente para a comprovação do atendimento da exigência contida no item 13.3.4.1, ainda que os investimentos não tenham sido efetivamente realizados, desde que reste demonstrado que os recursos se destinam a investimentos em empreendimento de qualquer setor de infraestrutura, com previsão de retorno de longo prazo sobre o capital investido, e observem o quantitativo mínimo exigido no Edital. Nesse sentido, o subitem 13.3.4.1.1 do Edital prevê que "Poderão ser aceitos, para fins de comprovação do atendimento da exigência contida no item 13.3.4.1, contratos de financiamento, declaração e/ou atestados fornecidos pelas instituições financeiras que tenham concedido os financiamentos, comprovação de subscrição de debêntures distribuídas em oferta pública, dentre outros documentos hábeis, desde que mencionado o respectivo empreendimento e os valores obtidos."

2	13.3.4.2	<i>A comprovação da qualificação técnica da empresa, pode ser comprovada através de profissional responsável técnico da empresa?</i>	Não. O Edital rege, no subitem 13.3.4.3, a necessidade de comprovação da Qualificação Técnica da empresa Proponente, Empresa Controlada pela Empresa Proponente, Empresa Controladora ou outra sociedade que possua controle comum com a Empresa Proponente. Adicionalmente, o subitem 13.3.6 do Edital exige também a comprovação da Qualificação Técnica do profissional vinculado à empresa Proponente.
3	9.15	<i>No caso de atestado emitidos em país estrangeiro que possuem a língua portuguesa como seu idioma principal e que fazem parte dos Estados Signatários da Convenção sobre a eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, entendemos que não seja necessária qualquer tradução ou autenticação consular. Está correto o nosso entendimento?</i>	Sim, conforme estabelece o Edital no subitem 9.15, estarão dispensados da apresentação de documento traduzido ao português, por tradutor público juramentado, as empresas estrangeiras cujo país de origem seja signatário de acordo bilateral com o Brasil que dispense a consularização de documentos.

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO IV

Recebido em 14 de janeiro de 2025 às 09h55:

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado	Resposta
1	<i>Item 27.1 da minuta de contrato:</i> <i>27.1 - O PODER CONCEDENTE se valerá de contratação de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, bem como na avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE</i>	<i>Quando ocorrerá a contratação do Verificador Independente ?</i>	Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada por meio do Memorando SEI nº 0024193045/2025 - SAP.UCP: A contratação do serviço de Verificador Independente está o

DESEMPENHO, no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, na forma da Cláusula 38 e do ANEXO 8...

Independente esta a cargo da Secretaria gestora dos serviços de iluminação pública do Município, e o processo está em tramitação, na fase de elaboração das peças técnicas.

Sabine Jackeline Leguizamon

Presidente da Comissão Especial de Licitação - Portaria nº 278/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackeline Leguizamon, Servidor(a) Público(a)**, em 17/01/2025, às 16:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024197422** e o código CRC **2EA9072A**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.240799-1

0024197422v7